

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL /RO

Ref. Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 429/2020
Proc. Adm. Nº 0041.41.113692/2020-21

TSI COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso contra a decisão da SUPEL baseado no setor técnico do órgão (SEDI) que declarou aceita e habilitada a empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

I – DO FATOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina multifuncional de impressão, reprografia e digitalização em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, a fim de atender Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

II - DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A recorrida, em sua peça recursal requereu pela DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

II.1 - DA PROPOSTA

1.1 – Recorrente no lote 01, item: 01, não atende na especificação.

1.2 O Termo de Referência do edital, no item 3.2 as especificações dos itens constam relacionado abaixo: item 01 informa que a capacidade da bandeja multiuso: 100 impressões.

1.3 Processador do equipamento no mínimo 800mhz

1.4 E a Recorrente apresentou a marca Hp e modelo M432FDN - bandeja de uso geral para 50 folhas e processador de 600mhz.

III - DO DIREITO

Com a devida venia, a r. decisão da ilustre Comissão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A Recorrente, não atendeu ao edital na especificação do equipamento oferecendo um equipamento inferior ao temos de referencia do edital assim possuindo vantagem na disputar de lance.

E outro fato seria o preço inexecuível, mas no caso da empresa vendedora nesse momento não se aplica por que a mesma ofereceu um produto inferior.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

SEJA PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO, que seja desclassificada a empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, uma vez que não atendeu integralmente as exigências do edital, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021.

JEAN CARLOS DELGADO

Titular

CPF 779.102.492-68

Fechar

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2020/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.113692/2020-21
DATA DE ABERTURA: 16 de março de 2021 às 09h00min (Horário de Brasília)
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina multifuncional de impressão, reprografia e digitalização em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, a fim de atender Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.757.232/0001-05, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2638 – Bairro: Embratel, CEP: 76.820-892, nesta cidade de Porto Velho RO, por intermédio de seu sócio proprietário o Sr. Amarildo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 923.653.87 SSP/RO e do CPF nº 043.139.669-86, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem à presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar:

CONTRA RAZÕES

Aos inconsistente recurso apresentado pela Empresa TSI COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, interposto perante essa Comissão de licitação, impugnando o ato de classificação da empresa ora recorrida.

PRELIMINARMENTE

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltados a atender o interesse público e garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Ela é regida pela lei de licitações e contratos 8666/93 e deve obedecer, principalmente, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, sendo inviável exigências desnecessárias, devendo cobrar, apenas, requisitos indispensáveis a execução futura do contrato, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar o futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou e apresentou sua PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO, conforme disposições dos itens 8, 11 e 13 do edital do Pregão Eletrônico nº 429/2020/SUPEL/RO, que teve abertura dia 16.03.2021, a qual foi prontamente aceita por essa comissão.

Entretanto, a RECORRENTE, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, tentando desconstruir as disposições do edital, desconsiderando os princípios basilares que regem os preceitos licitatórios.

O princípio da economicidade, não é só o que conta para a Administração Pública, não basta ser o mais barato tem que ser também o mais vantajoso. Então em relação de custo e benefício o equipamento ofertado pela empresa G3 Comércio, atende dentro das conformidades, não deixando a desejar para o órgão.

As Características que estão no edital não são tão relevantes, no custo e benefícios, servem apenas para encarecer o certame.

O equipamento apresentado supri com excelência à necessidade do órgão.

São meros detalhes, considera não só o princípio da economicidade, mas como também a relação custo benefício a vantagem para administração pública.

Qual será a desvantagem do órgão que a bandeja multiuso seja de 50 folhas? Ela é uma parte do equipamento que raramente é utilizado, e quando usada em casos específicos de um papel diferenciado, como um papel mais grosso por exemplo é sempre utilizada em poucas páginas. A bandeja principal que é usada praticamente 99% das vezes, comporta 250 folhas, não deixando a desejar ao órgão.

O processador analisa a imagem e define as partes que precisam de cor e as que podem ficar em branco, qual logo a impressão desse equipamento tem a velocidade 42 ppm sendo veloz sem deixar a desejar ao órgão onde é necessário a velocidade de impressão.

A empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, afirma que o equipamento apresentado atende a necessidade do órgão, e o mesmo está contratando a nossa prestação de serviços, diferente de aquisição de equipamentos.

Diante dessa situação concluímos que a maquina ofertada e classificada é suficiente ao solicitado em edital, não oferecendo nenhum risco ou insatisfação para essa administração. O modelo: M432FDN atenderá na integra todas as especificações solicitadas.

A empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, declara que juntamente com sua habilitação, apresentou termo de compromisso e declaração de conhecimento e aceitação do edital, provando a idoneidade de sua empresa e comprovando que está ciente de todas as exigência do edital e seu termo de referência que em nenhuma hipótese alegará o desconhecimento, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, conforme declaração expressa.

DOS PEDIDOS:

Dados aos fatos, e esclarecidos os pontos, peço para que este recurso dê-se por inválido, por fundamentar argumentos sem embasamento técnico e desprovido de conhecimento aprofundado das documentações apresentadas.

Diante do exposto, constata-se que os argumentos apresentados pelas recorrentes não merecem guarida, pois o equipamento apresentado para o item 1 - M432FDN, atenderá ao órgão de forma satisfatória, sendo meras ilações que objetivam afastar a empresa classificada do certame. A empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME cumpriu todos os requisitos do edital, demonstra regularidade tributária e lastro econômico superior ao exigido para a execução do contrato.

A recorrente não comprovou nenhum vício que possa desclassificar a referida empresa, a qual possui idoneidade empresarial, sendo uma pessoa jurídica, devidamente acompanhada de seus profissionais, que há tempo atua no mercado de Locação e vendas de máquinas inclusive com diversos órgãos públicos e privados em diferentes unidades da federação, não havendo registros que maculem a sua prestação de serviços nesse nicho de mercado. Razões pelas quais, pede-se a improcedência do recurso apresentado pela empresa TSI COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Porto Velho/RO, 30 de Março de 2021

Amarildo da Silva
Sócio Proprietário
CPF nº: 043.139.669-86
RG nº 923.653.87 SSP/RO

Voltar